



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº *047* /GG

Teresina(PI), *28* de *Setembro* de 2010

*29 09 2011*

*[Assinatura manuscrita]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2011, e reajusta o valor dos subsídios dos policiais civis da Secretaria da Segurança Pública.**”

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta à essa Augusta Casa Legislativa o reajuste dos subsídios dos policiais civis do Estado do Piauí, que especifica, a partir de novembro/2011 (4,9%), fevereiro/2012 (8%) e Novembro/2012 (4%).

Neste sentido, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste, apresenta discriminado os aumentos com suas respectivas tabelas de subsídios já com a incidência dos percentuais ora citados.

Assim, é que o Estado do Piauí está agora confirmando, com este Projeto de Lei Complementar, diante um melhor controle na arrecadação, o compromisso com a valorização salarial das diversas categorias de servidores da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública.

Impõe acrescentar que o índice do reajuste concedido busca recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos cargos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

*[Assinatura manuscrita]*  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, *29.09.11.*  
PARA LECTURA EM PLENÁRIO.

*[Assinatura manuscrita]*  
Raimundo ~~Marion~~ Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 28 DE Setembro DE 2011

Altera a Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2011, e reajusta o valor dos subsídios dos policiais civis da Secretaria da Segurança Pública.

29 09 2011  
*[Assinatura]*  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar n. 37, de 9 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

| Nº CARGOS             | DENOMINAÇÃO DO CARGO                             | CLASSE                     | REFERÊNCIA            |
|-----------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| (...)                 | (...)                                            | (...)                      | (...)                 |
| (...)<br>40<br>(...)  | (...)<br>PERITO CRIMINAL<br>(...)                | (...)<br>SEGUNDA<br>(...)  | (...)<br>205<br>(...) |
| (...)<br>22<br>(...)  | (...)<br>PERITO MÉDICO-LEGAL<br>(...)            | (...)<br>SEGUNDA<br>(...)  | (...)<br>205<br>(...) |
| (...)<br>110<br>(...) | (...)<br>ESCRIVÃO DE POLÍCIA<br>(...)            | (...)<br>ESPECIAL<br>(...) | (...)<br>203<br>(...) |
| (...)<br>420<br>(...) | (...)<br>AGENTE DE POLÍCIA<br>(...)              | (...)<br>ESPECIAL<br>(...) | (...)<br>203<br>(...) |
| (...)<br>35<br>(...)  | (...)<br>PERITO PAPILOSCOPISTA<br>POLICIAL (...) | (...)<br>ESPECIAL<br>(...) | (...)<br>203<br>(...) |

...” (NR).

Art. 2º Os subsídios dos policiais civis ficam reajustados nos percentuais e datas seguintes:

I - para peritos criminais, peritos médico-legais, peritos odonto-legais e peritos papiloscopistas policiais:

| CLASSE   | SUBSÍDIO (R\$)       | SUBSÍDIO (R\$)      | SUBSÍDIO (R\$)     |
|----------|----------------------|---------------------|--------------------|
|          | Novembro/2011 - 4,9% | Fevereiro/2012 - 8% | Novembro/2012 - 4% |
| Especial | 5.000,03             | 5.400,03            | 5.616,03           |
| 1ª       | 4.545,48             | 4.909,11            | 5.105,48           |
| 2ª       | 4.132,26             | 4.462,84            | 4.641,35           |
| 3ª       | 3.756,60             | 4.057,12            | 4.219,40           |



II – para escrivães de polícia e agentes de polícia:

| CLASSE   | SUBSÍDIO (R\$)       | SUBSÍDIO (R\$)      | SUBSÍDIO (R\$)     |
|----------|----------------------|---------------------|--------------------|
|          | Novembro/2011 - 4,9% | Fevereiro/2012 - 8% | Novembro/2012 - 4% |
| Especial | 3.109,25             | 3.357,99            | 3.492,31           |
| 1ª       | 2.826,60             | 3.052,73            | 3.174,84           |
| 2ª       | 2.569,64             | 2.775,21            | 2.886,21           |
| 3ª       | 2.336,02             | 2.522,90            | 2.623,81           |

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II da Lei Complementar n. 107, de 12 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

2011 PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Setembro de



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 04/10/11

Elisângela  
Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Miguel

para relatar.

Em 04/10/11

W  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



1

**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/11**  
**PROCESSO AL – 1520/11**  
**AUTOR: GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS**  
**RELATOR: DEP. CICERO MAGALHÃES**

|                                                  |  |
|--------------------------------------------------|--|
| APROVADO A UNANIMIDADE                           |  |
| em, <u>11</u> / <u>10</u> / <u>11</u>            |  |
| <u>[Assinatura]</u><br>Presidente da Comissão de |  |
| <u>Justiça</u>                                   |  |

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera a Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2011, e reajusta o valor dos subsídios dos policiais civis da Secretária da Segurança Pública.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

A matéria está disciplinada no art. 37, Inciso X e 39 § 4º da Constituição Federal combinado com os arts. 13, 14 Inciso, I alínea "q", art. 54, Inciso VII, X e XI, da Constituição Estadual.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta à essa Augusta Casa Legislativa o reajuste dos subsídios dos policiais civis do Estado do Piauí, que especifica, a partir de novembro/2011 (4,9%), fevereiro/2012 (8%) e Novembro/2012 (4%).

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA**  
**LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de outubro de 2011.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**  
Relator

*[Assinaturas]*



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Sinomas  
para os devidos fins.

Em 11 / 10 / 11

Elvagn

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de

Dur  
para relatar

Em 11 / 10 / 11

Michael  
Presidente da Comissão de Fiscalização  
e Controle Financeiro e Tributação

**PARECER Nº /11**

**I - Relatório**

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação desta Comissão, o Processo AL nº 1520/11: Mensagem/Projeto de Lei Complementar nº 011/GG, que *“Altera a Lei Complementar n. 37, de 09 de março de 2011, e reajusta o valor dos subsídios dos policiais civis da Secretaria da Segurança Pública”* havendo o Sr. Presidente desta Comissão nos designado como Relator da presente matéria.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta à essa Augusta Casa Legislativa o reajuste dos subsídios dos policiais civis do Estado do Piauí, que especifica, a partir de novembro/2011 (4,9%), fevereiro/2012 (8%) e novembro/2012 (4%).

O Governo do Estado do Piauí está agora confirmando, com este Projeto de Lei Complementar, diante um melhor controle na arrecadação, o compromisso com a valorização salarial das diversas categorias da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública.

**II – Análise do Projeto- Mérito**

Impõe acrescentar que o índice do reajuste concedido busca recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos cargos da TABELA DO ANEXO I.

Em cumprimento às previsões definidas, está amparado no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 34, IV, "a" e no art. 105, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

### III - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Projeto, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação da matéria.

### IV - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, APÓS DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA, DELIBERAM:

- ( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;
- ( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 18 de outubro de 2011.

  
Deputado João de Deus  
Relator

